

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00035/2026)

RETIFICADOR

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Boa Saúde (antigo Januário Cicco)/RN	<b>CNPJ:</b>	08.142.655/0001-06
<b>Endereço:</b>	Rua Manoel Joaquim de Souza	<b>CEP:</b>	59260-000
<b>Bairro:</b>	Centro	<b>Fax:</b>	(084) 3256-2226
<b>Telefone:</b>	8498171-4954		
<b>E-mail:</b>	ipbs.boasaudern@hotmail.com		
<b>Representante</b>	JOAO MARIA MESQUITA		
<b>CPF:</b>	025.713.174-40		
<b>Cargo:</b>	Prefeito	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	governomunicipaldeboasaude@gmail.com	<b>Data início da</b>	01/01/2025

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA	<b>CNPJ:</b>	18.554.076/0001-24
<b>Endereço:</b>	RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA	<b>CEP:</b>	59260-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(084) 3256-2226
<b>Telefone:</b>	843256-2226		
<b>E-mail:</b>	ipbs.boasaudern@hotmail.com		
<b>Representante</b>	GILVANILSON SILVA PAULINO		
<b>CPF:</b>	702.460.874-98		
<b>Cargo:</b>	Diretor	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipbs.boasaudern@hotmail.com	<b>Data início da</b>	02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 482/2025 C/C Lei 485 de 19 de fevereiro de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Boa Saúde (antigo Januário Cicco) da quantia de R\$ 301.230,24 (trezentos e um mil e duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Boa Saúde (antigo Januário Cicco) confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 301.230,24 (trezentos e um mil e duzentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.004,10 (hum mil e quatro reais e dez centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.004,10 (hum mil e quatro reais e dez centavos), vencerá em 10/03/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 482/2025 C/C Lei 485 de 19 de fevereiro de 2026.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00035/2026)**  
**RETIFICADOR**

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Saúde (antigo Januário Cicco) - RN / 07/01/2026

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00035/2026)**

**RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
70246087498	GILVANILSON SILVA PAULINO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 14:55:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283010&crc=A2F93852>, informando o código verificador: 2283010 e código CRC: A2F93852.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00035/2026)

**RETIFICADOR**

**DECLARAÇÃO**

JOAO MARIA MESQUITA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00035/2026, firmado entre o/a Boa Saúde (antigo Januário Cicco) e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE em 07/01/2026, foi publicado em 26/02/2026 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Boa Saúde (antigo Januário Cicco), 26/02/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
70246087498	GILVANILSON SILVA PAULINO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 14:55:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283010&crc=A2F93852>, informando o código verificador: 2283010 e código CRC: A2F93852.

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00035/2026	Data	06/01/2026
Valor consolidado	301.230,24	Valor da prestação inicial	1.004,10
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/03/2026

### DEVEDOR

Ente Federativo	Boa Saúde (antigo Januário Cicco)/RN		CNPJ	08.142.655/0001-06	
Representante Legal	JOAO MARIA MESQUITA		CPF	025.713.174-40	
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	1366-8	Conta nº	45000-6

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE		CNPJ	18.554.076/0001-24	
Representante Legal	GILVANILSON SILVA PAULINO		CPF	702.460.874-98	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	104	Conta nº	357-6

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
  - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Boa Saúde (antigo Januário Cicco)/RN - 07/01/2026

### ASSINATURAS

<b>BANCO DO BRASIL (*)</b>	Gerente Geral Un - Matrícula 7.102.719-X	MAX WENDELL REBOUCAS DA COSTA:43447481234	Assinado de forma digital por MAX WENDELL REBOUCAS DA COSTA:43447481234 Dados: 2026.04.07 15:02:10 -03'00'
----------------------------	--	---	---

(\*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026
70246087498	GILVANILSON SILVA PAULINO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/02/2026
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/02/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 14:55:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283010&crc=A2F93852>, informando o código verificador: 2283010 e código CRC: A2F93852.

---

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

<b>CNPJ:</b> 08.142.655/0001-06	<b>Número do acordo:</b> 00035/2026	<b>Data de consolidação do</b>	06/01/2026
<b>Ente:</b> Prefeitura Municipal de Boa Saúde (antigo Januário Cicco) / RN		<b>Data de assinatura do Termo:</b>	07/01/2026
<b>Título</b> Parcelamento Segurado 2024		<b>Data de vencimento da 1ª</b>	10/03/2026
<b>Lei autorizativa do</b> Lei Municipal nº 482/2025 C/C Lei 485 de 19 de fevereiro de 2026			

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses)

<b>Competência</b>	<b>Inicial:</b> 11/2024	<b>Final:</b> 12/2024	<b>Quantidade de Parcelas:</b>	300
<b>Valor original:</b>	273.432,02	<b>Valor Consolidado:</b>	301.230,24	
<b>Valor da parcela na data de consolidação:</b>	1.004,10			

#### — Critérios de atualização para consolidação do

<b>Índice:</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 0,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

#### — Critérios de atualização das parcelas

<b>Índice:</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples
---------------------	-------------------------------	-------------------------------

#### — Critérios de atualização das parcelas

<b>Índice:</b> INPC	<b>Taxa de juros:</b> 0,50 am	<b>Tipo de juros:</b> Simples	<b>Multa:</b> 2,00 %
---------------------	-------------------------------	-------------------------------	----------------------

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2024	8.423,40	0,33	4,40	370,63	6,50	571,61	0,00	9.365,64
12/2024	138.595,30	0,48	3,90	5.405,22	6,00	8.640,03	0,00	152.640,55
13/2024	126.413,32		3,90	4.930,12	6,00	7.880,61	0,00	139.224,05
<b>TOTAL:</b>	273.432,02			10.705,97		17.092,25	0,00	301.230,24

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/02/2026 14:55:11
70246087498	GILVANILSON SILVA PAULINO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 24/02/2026 10:47:36
02571317440	JOAO MARIA MESQUITA	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 24/02/2026 14:55:11



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/02/2026 14:55:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2283010&crc=A2F93852>, informando o código verificador: 2283010 e código CRC: A2F93852.